Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 — CEP 18.500 — LARANJAL PAULISTA — E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.495, DE 17 DE SETEMBRO DE 1984

Dispõe sobre concessão de benefícios fiscais de origem tributária que especifica e dá providências correlatas.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos oriundos da Taxa de Pavimentação e Serviços Preparatórios; Taxa de Recapeamento e Repavimentação Asfáltica contidos nos lançamentos efetivados pela Prefeitura Municipal até a data da promulgação desta Lei, em no máximo 24 (vinte e quatro) prestações mensais.

Parágrafo único - O parcelamento de que trata o presente artigo, será constituído do valor original, acrescido de juros moratórios, multa e correção monetária, atualizado até a data da concessão do benefício fiscal.

ARTIGO 2º - As prestações mensais não poderão ser de valor inferior a Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - Os contribuintes que deixarem de pagar uma ou mais prestações no prazo determinado no aviso-recibo, incorrerão na reatualização do valor da referida parcela, tomando-se por base, para efeito de novo cálculo, o mês do vencimento respectivo.

ARTIGO 4º - Os contribuintes em débito poderão requerer ao Poder Executivo a concessão do parcelamento dentro do prazo de 30 dias, contados da data da promulgação da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

= continua às fls. 2 =

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 — CEP 18.500 — LARANJAL PAULISTA — E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de setembro de 1.984.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 17/setembro/1.984.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 11v. do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 17/09/84

Maria Candida Migliani Campana-Oficial administrativo